

Proc. Administrativo 12- 051/2024

De: Geovana S. - SMA - CPL

Para: GP - Gabinete do prefeito - A/C Eribaldo L.

Data: 18/07/2024 às 11:55:30

Setores envolvidos:

SMA, SMFT, PGM, SMA - CPL, SMA - SC, GP

Manutenção de Ar-condicionado

Segue o contrato administrativo, para posterior assinatura.

—
Geovana Do Nascimento Soares Silva
Secretária executiva

Anexos:

Contrato_Manutencao_de_ar_condicionado_2024.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591, CENTRO
CNPJ Nº 08.146.425/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE
CAMPESTRE/RN E A EMPRESA 32.780.558 JOAO IGOR
VALE DA SILVA

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO COMPESTRE/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.146.425/0001-15, com sede à na Avenida Getúlio Vargas, 591, Centro - São José do Campestre - RN, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Eribaldo Lima, brasileiro, casado, portador da Identidade n 249916- ITEP/RN , inscrito no CPF sob o nº. 147.660.434-72, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 32.780.558 JOAO IGOR VALE DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF n. 32.780.558/0001-23, com sede na RUA LUIS PEREIRA DA CRUZ Nº 88 CENTRO, TACIMA/PB, neste ato representada por JOAO IGOR VALE DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 4326791- Órgão Expedidor; SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 711.660.344-10, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE ARCONDICIONADO, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado tipo Split 9.000 Btus.	SERVIÇO	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
02	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado tipo Split 12.000 Btus.	SERVIÇO	50	R\$ 300,00	R\$15.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591, CENTRO
CNPJ Nº 08.146.425/0001-15

03	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado tipo Split 18.000 Btus.	SERVIÇO	25	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
04	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado tipo Split 24.000 Btus.	SERVIÇO	25	R\$400,00	R\$ 10.000,00
05	Instalação de ar-condicionado tipo Split 9.000, 12.000, 18.000, e 24.000 Btus.	SERVIÇO	25	R\$450,00	R\$ 11.250,00
TOTAL	57.500,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados 17/07/2024 até 17/07/2025, na forma do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591, CENTRO
CNPJ Nº 08.146.425/0001-15

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP – M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

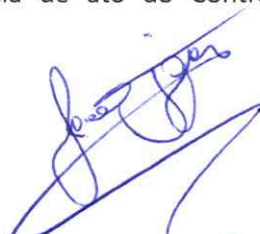
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591, CENTRO
CNPJ Nº 08.146.425/0001-15

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo de referência;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no ato convocatório;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 3, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591, CENTRO
CNPJ Nº 08.146.425/0001-15

empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591, CENTRO
CNPJ Nº 08.146.425/0001-15

- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I) O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;

II) As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;

III) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de decisão final da defesa apresentada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591, CENTRO
CNPJ Nº 08.146.425/0001-15

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Órgão.....:	02	Gabinete do Prefeito
Unidade.....:	0201	Gabinete do Prefeito
Função.....:	04 122 0009 2.002	Manut.das Ações do Gabinete do Prefeito
Elemento.....:	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte.....:	1500000000	

Órgão.....:	05	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade.....:	0501	Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591, CENTRO
CNPJ Nº 08.146.425/0001-15

Funções.....:	08 244 0020 2.023	Manutenção das ações do Fundo Municipal de
Órgão.....:	03	Sec.Mun.de Administração
Unidade.....:	0301	Sec.Mun.de Administração
Função.....:	04 122 0007 2.004	Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento.....:	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte.....:	1500000000	

Órgão.....:	04	Sec.Mun.de Finanças e Tributação
Unidade.....:	0401	Sec.Mun.de Finanças e Tributação
Função.....:	04 123 0012 2.015	Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação
Elemento.....:	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte.....:	1500000000	

		Assistência Social
	08 241 0021 2.017	Manut.das Ações do Serviço de Convivencia e Fortalecimento de vinculos/Idosos
	08 243 0020 2.102	Manut.das Ações do Prog. Bolsa Família e Cadastro único
	08 243 0094 2.019	Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS-CRIANÇA FELIZ
	08 244 0020 2.025	Manut.das ações de Desenvolvimento no CR AS
	08 244 1003 2.089	Prog.de Fort.Emerg.do Atend.do Cadastro Único - PROCADSUAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591, CENTRO
CNPJ Nº 08.146.425/0001-15

Elemento.....:	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fontes.....:	1500000000	
	1500100200	
	1600000000	

Órgão.....:	08	Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbanismo
Unidade.....:	0801	Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbanismo
Função.....:	15 451 0075 2.067	Manutenção das ações da Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbanismo
Elemento.....:	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte.....:	1500000000	

Órgão.....:	09	Sec.Mun.de Agricultura
Unidade.....:	0901	Sec.Mun.de Agricultura
Função.....:	20 605 0085 2.072	Manutenção das ações da Sec.Mun.de Agricultura
Elemento.....:	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte.....:	1500000000	

Órgão.....:	10	Sec.Mun.de Cultura
Unidade.....:	1001	Sec.Mun.de Cultura
Função.....:	13 392 0087 2.073	Manutenção das ações da Sec.Mun.de Cultura
Elemento.....:	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte.....:	1500000000	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591, CENTRO
CNPJ Nº 08.146.425/0001-15

Elemento.....:	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fontes.....:	1500000000	
	1660000000	

Órgão.....:	06	Sec.Mun.de Educação
Unidade.....:	0601	Sec.Mun.de Educação
Funções.....:	12 361 0036 2.031	Manutenção das ações da Sec.Mun.de Educação
	12 361 0042 2.035	Manutenção do Ensino Fund. - 30%
	12 361 0042 2.036	Manut.do Salário Educação - QSE
	12 365 0042 2.043	Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB-30%
Elemento.....:	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fontes.....:	1500000000	
	1550000000	
	1540000000	

Órgão.....:	07	Fundo Municipal de Saúde
Unidade.....:	0701	Fundo Municipal de Saúde
Funções.....:	10 301 0045 2.053	Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde
	10 301 0048 2.055	Manutenção das Ações de Custeio voltadas a Atenção Básica
	10 301 0060 2.084	Manutenção do Hospital Maternidade Maria Vicência de Souza
	10 302 0057 2.062	Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591, CENTRO
CNPJ Nº 08.146.425/0001-15

Órgão.....:	11	Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente
Unidade.....:	1101	Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente
Função.....:	23 695 0088 2.079	Manutenção das ações da Sec.Mun.de Turismo e Meio
		Ambiente
Elemento.....:	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte.....:	1500000000	

Órgão.....:	12	Procuradoria Geral do Município
Unidade.....:	1201	Procuradoria Geral do Município
Função.....:	03 092 0090 2.080	Manutenção das ações da Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente
Elemento.....:	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte.....:	1500000000	

Órgão.....:	13	Controladoria Geral do Município
Unidade.....:	1301	Controladoria Geral do Município
Função.....:	04 124 0091 2.081	Manutenção das ações da Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente
Elemento.....:	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte.....:	1500000000	

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591, CENTRO
CNPJ Nº 08.146.425/0001-15

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

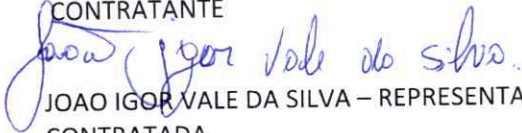
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em São José do Campestre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José do Campestre /RN, 17/07/2024.

ERIBALDO LIMA - PREFEITO

CONTRATANTE



JOAO IGOR VALE DA SILVA – REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7057-BC97-37EA-4840

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEOVANA DO NASCIMENTO SOARES SILVA (CPF 105.XXX.XXX-17) em 18/07/2024 11:56:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ERIBALDO LIMA (CPF 147.XXX.XXX-72) em 18/07/2024 14:04:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedocampestre.1doc.com.br/verificacao/7057-BC97-37EA-4840>